

PROCESSO Nº: 10620/2018-0
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
PREFEITO: LUIZ MENEZES DE LIMA
MUNICÍPIO: TIANGUÁ
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
CERTIFICADO Nº: 00606/2019

Contas de Governo do Município de TIANGUÁ, referente ao exercício financeiro de 2017.

APRESENTAÇÃO

Apresenta-se, neste momento, a Informação Técnica que subsidiará o Parecer Prévio disciplinado no art. 78 da Constituição Estadual Cearense de 1989, de natureza consultiva e opinativa acerca das contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, recomendando a aprovação ou desaprovação das Contas Anuais de Governo, constituindo uma modalidade jurídica especial e autônoma, não vinculante, mas indispensável ao processo, em virtude de compor a parte preliminar do julgamento político exercido pelo Poder Legislativo Municipal. Tratando-se, pois, de uma das funções precípua das Cortes de Contas da República Federativa do Brasil.

As Prestações de Contas Anuais de Governo do Município de TIANGUÁ, exercício financeiro de 2017, encaminhadas ao TCE-Ceará no formato de processo eletrônico, segundo disciplinado pela Instrução Normativa nº 02/2015 do TCM/CE, foram examinadas e balizadas nas informações técnico-contábeis, financeiras e econômicas recebidas por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM, destacando os aspectos de planejamento, os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o endividamento e a conformidade com os preceitos que regem a Contabilidade Pública. Em respeito aos ditames da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) primou-se, em especial, no acompanhamento da Gestão Fiscal quanto aos limites legais das despesas com pessoal, às operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, às garantias e avais e à dívida consolidada e mobiliária.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente análise sobre a Prestação de Contas do Governo do Município de **TIANGUÁ**, sob a responsabilidade do **Exmo. Sr. Prefeito, LUIZ MENEZES DE LIMA**, evidencia o desempenho da Administração Municipal relativa ao exercício **2017**, sob os aspectos contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, segundo determina o artigo 71 da Constituição Federal combinado com o artigo 75 e com o art. 78 da Constituição do Estado do Ceará.

As Contas de Governo do Município demonstram a efetivação dos Atos de Governo, os quais ensejam a execução de políticas públicas voltadas à concretude de demandas da sociedade por direitos fundamentais (individuais e coletivos) estabelecidos na Constituição Federal, cabendo destacar que a realização de tais políticas se sujeita ao Princípio da Legalidade.

Desta forma, atendendo ao despacho da Relatora do presente Processo, Conselheira **PATRÍCIA LÚCIA SABOYA FERREIRA GOMES**, a análise sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de **TIANGUÁ** foi efetuada por esta Unidade Técnica, evidenciando a responsabilidade do **Prefeito**, bem como do **Presidente da Câmara, Sr. VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**.

Ressalte-se que os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como os dispêndios realizados diretamente pelas Unidades Administrativas serão examinados detalhadamente por ocasião da análise e apresentação dos relatórios sobre as Contas de Gestão de seus Ordenadores de despesa.

Salienta-se, ainda, que os tópicos referentes ao Poder Legislativo Municipal, na fase diligencial, serão tratados nas respectivas Contas de Gestão.

Serão objeto de exame os demonstrativos contábeis integrantes do Balanço Geral do Município, os instrumentos normativos estratégicos e operacionais das áreas de planejamento e controle da Administração Pública, assim como os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os dados enviados a este Tribunal de Contas através do Sistema de Informações Municipais – SIM, e demais informações que complementam o presente Processo.

Por fim, informa-se que os documentos comprobatórios, porventura aqui citados, podem ser acessados pelo **Conteúdo Digital e/ou no repositório de Anexos**.

1.1. DOS OUTROS PROCESSOS DE RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Em se tratando de Contas de Governo do Sr. Prefeito Municipal, cumpre a esta Unidade Técnica registrar que durante o exercício de 2017 foram instaurados Processos-Fim Auxiliares de Provocação (PRO), nos quais o **Chefe do Poder Executivo** figurou como responsável, seguem abaixo os números dos processos:

- Processo nº 108049/17.
- Processo nº 107615/17.
- Processo nº 100486/17.

Cumprе ressaltar que o presente item não teve por fito apontar irregularidades, servindo, pois de **instrumento informativo**, notadamente no que tange aos aspectos acima apresentados.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ foi encaminhada em meio eletrônico à Câmara Municipal em 30 de janeiro de 2018, **dentro** do prazo regulamentar determinado na Instrução Normativa nº 02/2015 do então TCM.

A validação do envio da presente Prestação de Contas de Governo a este Tribunal, em meio eletrônico, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal, ocorreu em 30 de janeiro de 2018, portanto **dentro** do prazo estabelecido pelo § 4º do art. 42 da

Constituição do Estado do Ceará e art. 6º, caput, e § 2º da IN nº 02/2015.

Por meio de consulta à rede mundial de computadores, notadamente ao sítio eletrônico https://www.tiangua.ce.gov.br/arquivos/1389/PCG%20-%20https://www.tiangua.ce.gov.br/arquivos/1389/PCG%20-%20PRESTACAOCONTAS%20DE%20GOVERNO_Anuar_2017_0000001.pdf, constatou-se o atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

a) A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de n.º 1044/2017, de 08/06/2017, cuja execução refere-se ao exercício de 2018, foi encaminhada a este Tribunal em cumprimento ao disposto no art. 4.º da Instrução Normativa – IN n.º 03/2000, do então TCM, alterada pela IN n.º 01/2007, conforme comprova o processo protocolizado sob o n.º 740617.

b) A Lei Orçamentária Anual – LOA de n.º 1071/2017, de 07/12/2017, cuja execução refere-se ao exercício de 2018, foi protocolada neste Tribunal sob o n.º 16429/17, de 18/12/2017, dentro do prazo determinado no art. 42 § 5º, da Constituição Estadual, e na Instrução Normativa – IN n.º 03/2000, alterada pela IN n.º 01/2007 do então TCM:

- A Lei Orçamentária contempla dotação destinada à Reserva de Contingência, estando de acordo com o que disciplina o inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o artigo 5º, parágrafo 6º, da IN 03/2000 do então TCM/CE.

c) A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, referentes à execução do exercício de 2017, foram encaminhados a este Tribunal de Contas dentro do prazo disposto no art. 6º da Instrução Normativa 03/2000, do então TCM/CE, conforme processo protocolizado sob o n.º 22328/16.

3.1 DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No curso do exercício financeiro de 2017, o Chefe do Executivo Municipal realizou alterações orçamentárias por meio da abertura de créditos adicionais, as quais são

demonstradas no quadro a seguir, segundo dados do Balanço e do SIM:

A	VALOR TOTAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (FIXADAS NO ORÇAMENTO)	R\$	186.774.300,00
CRÉDITOS ADICIONAIS		VALOR POR TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL (R\$)	
		Decretos	Decretos SIM
Créditos Suplementares		42.226.761,35	41.778.303,72
Créditos Especiais		733.000,00	733.000,00

Créditos Extraordinários		0,00	0,00
B	TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS	42.959.761,35	42.511.303,72
FONTE DE RECURSOS		VALOR POR FONTE DE RECURSOS (R\$)	
		Decretos	SIM
Superávit financeiro		0,00	0,00
Excesso de arrecadação		0,00	0,00
Anulação de dotações		42.959.761,35	42.511.303,72
Operações de crédito		0,00	0,00
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS		42.959.761,35	42.511.303,72
TOTAL DAS AUTORIZAÇÕES APURADAS PELA INSPETORIA (A+B- ANULAÇÕES)		186.774.300,00	186.774.300,00
REGISTRO NO BALANÇO GERAL – ANEXOS XI, XII E BALANCETE		186.774.300,00	
DIFERENÇA		0,00	0,00

Analisando os instrumentos de planejamento, conclui-se que a Lei do Orçamento autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa fixa, o que equivale a R\$ 56.032.290,00 (cinquenta e seis milhões, trinta e dois mil, duzentos e noventa reais).

Considerando que foram abertos R\$ 42.959.761,35 (quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) em créditos do tipo suplementar, segundo dados dos Decretos, conclui-se que foi respeitado o limite estabelecido pelo Orçamento, cumprindo-se a determinação imposta pelo artigo 167 da Constituição Federal, e art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Os créditos adicionais especiais foram autorizados por meio das Leis n.º 1036/2017, n.º 1053/2017 e nº 1057/2017 acostadas ao presente processo.

A análise procedida no quadro acima, Decretos e Leis acostados aos autos, resultou nas seguintes irregularidades:

- Os valores dos créditos adicionais suplementares e anulações apurados com base nas leis e decretos, encaminhados na Prestação de Contas, divergiram em R\$ 448.457,63 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três

centavos), das informações extraídas do SIM (em anexo), em virtude do Decreto nº 001/2017 (R\$ 448.457,63), do Chefe do Poder Executivo suplementando as dotações orçamentárias do Poder Legislativo **não** haver sido lançado no SIM;

- Os Decretos de créditos adicionais suplementares encaminhados junto a presente prestação de contas, com exceção do Decreto nº 001/2017 (R\$ 448.457,63), do Chefe do Poder Executivo, suplementando as dotações orçamentárias do Poder Legislativo, apresentam-se com a Lei nº 1021/2017 referindo-se a Lei do Orçamento que autorizou a abertura dos citados créditos, divergente do nº 1021/2016 constante na Lei Orçamentária Anual (em anexo).

4. DA DÍVIDA ATIVA

A arrecadação da Dívida Ativa alcançou o montante de R\$ 320.994,15 (trezentos e vinte mil novecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), referido valor **foi** ratificado através de declaração, **cumprindo** a IN n.º 02/2013 do então TCM/CE.

O montante da Dívida Ativa no final do exercício, juntamente com a inscrição, cancelamento, prescrição e recebimentos de tais créditos no exercício **foram** indicados nas Notas Explicativas, **cumprindo** a IN n.º 02/2013, alterada pela IN n.º 02/2015 do então TCM/CE

Demonstra-se a movimentação ocorrida nos valores que compõem a Dívida Ativa durante o exercício em exame, considerando os dados do SIM e do Balanço Geral:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Saldo do exercício anterior – 2016	13.985.781,84
(+) Inscrições no exercício	4.632.105,53
(-) Cobrança no exercício – Dívida Ativa Tributária	320.994,15
(-) Cobrança no exercício – Dívida Ativa Não Tributária	0,00
(-) Cancelamento e prescrição no exercício	0,00
(=) Saldo final do exercício – 2017	18.296.893,22
% do Valor cobrado sobre o saldo do exercício anterior	2,29%

Verificou-se que o saldo dos créditos, a título de Dívida Ativa, encontra-se em **aumento**, indicando que não houve a intensificação da cobrança da Dívida Ativa, mas a inatividade da Administração Municipal em cobrar e recuperar esses direitos.

Assim sendo, salvo provas em contrário, verifica-se que não houve esforço dessa Administração Municipal em promover ações administrativas ou judiciais para recuperar tais ativos, visto que os créditos estão aumentando sem que sejam levadas a efeito medidas prioritárias para cobrança dos devedores da Fazenda Pública Municipal.

4.1 DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA ORIUNDA DE DÉBITOS E MULTAS APLICADAS PELO TCM/CE

a) Esta Unidade Técnica, por meio de dados coletados junto à Secretaria deste

Tribunal, constatou que o Sr. Prefeito, até o presente momento, **não promoveu a inscrição em Dívida Ativa, bem como não comprovou, através de documentos hábeis, as medidas adotadas objetivando a cobrança dos créditos abaixo descritos**, seja para a quitação administrativa do débito ou cobrança judicial, na forma da Lei n.º 6.830/80 – Lei de Execução Fiscal.

ACÓRDÃO N.º	PROCESSO N.º	RESPONSÁVEL	VALOR R\$		REFERÊNCIA	RESULTADO DA ANÁLISE
			Débito	Multa		
5616/2016	10276/13	VANIA MARIA NOGUEIRA	16.039,07	532,05	SECRETARIA DE CULTURA	PENDENTE

Tal fato afronta o disposto no art. 39 da Lei n.º 4.320/64, bem como os dispositivos de responsabilidade na gestão fiscal definidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

b) Segundo dados da Secretaria desta Corte de Contas, não constam pendências relativas à **cobrança de Dívida Ativa** não tributária para o exercício em questão, com relação aos créditos nos quais já fora comprovada sua inscrição a esta Corte de Contas.

4. DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Esta Unidade Técnica, analisando a Receita Corrente Líquida com base nos dados do SIM e Balanço Consolidado, seguindo a metodologia definida na IN n.º 03/2000 do então TCM/CE e Portaria da STN n.º 553, de 22 de setembro de 2014 e alterações, apurou os seguintes resultados, verificando-se a desconformidade entre as peças indicadas:

Receita corrente líquida calculada através dos dados do SIM

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITA CORRENTE	148.827.009,36
(-) Contribuição dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência	0,00
(-) Receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	10.197.278,23
(-) Contabilização em duplicidade	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - SIM	138.629.731,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – ANEXO X	137.896.053,59

A seguir cálculo da Receita Corrente Líquida realizado através dos dados do Anexo 10 do Balanço Consolidado:

Receita corrente líquida calculada através dos dados do Anexo 10 do Balanço Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITA CORRENTE	148.093.331,82
(-) Contribuição dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência	0,00
(-) Receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	10.197.278,23
(-) Contabilização em duplicidade	0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – ANEXO X	137.896.053,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - SIM	138.629.731,13

Conforme observa-se nos quadros acima a Receita Corrente Líquida apurada através dos dados, do demonstrativo da Receita, informado ao SIM (em Anexo) (R\$ 138.629.731,13) diverge em R\$ 733.677,54 (setecentos e trinta e três mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), da constante no Anexo 10 do Balanço Consolidado (R\$ 137.896.053,59).

Ressalta-se que a Receita Corrente Líquida utilizada nas análises que seguem, do presente Relatório, foi apurada com base nos dados extraídos do SIM.

6. DOS LIMITES LEGAIS

A tabela abaixo demonstra as receitas arrecadadas que serviram de base de cálculo para os limites constitucionais da Educação, bem como da Saúde.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO	VALOR – R\$
IPTU	222.664,14
ISS	4.152.096,25
ITBI	459.003,63
IRRF	2.134.994,61
Dívida Ativa Tributária	320.994,15
Juros, Multas e Atualização Monetária de Impostos e Dívida Ativa (Proveniente de Impostos)	620,49
Quota Parte do FPM	36.880.258,61
Quota Parte do ITR	24.936,26
Quota Parte do IPVA	3.867.955,45
Quota Parte do ICMS	13.188.548,96
Quota Parte do IPI	40.567,61
Lei Complementar Nº. 87/96	39.292,80
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS:	61.331.932,96

6.1 DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Analisando as despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino à luz do artigo 212 da Constituição Federal, constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 21.300.109,08 (vinte e um milhões, trezentos mil cento e nove reais e oito centavos)**, representando 34,72% do total das receitas provenientes de impostos e das provenientes de transferências. Desse modo, **cumpriu** o dispositivo constitucional.

Demonstram-se a seguir o valor total de impostos e transferências, bem como os gastos considerados como despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino, ressaltando-

se que os números foram extraídos do banco de dados do SIM e do Balanço Geral:

TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS R\$:	61.331.932,96
Valor a aplicar (Art. 212 C.F.) – 25% do TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS R\$	15.332.983,24
Complementação do FUNDEB R\$	40.850.781,65

DESPESAS COM APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	VALOR – R\$
(+) Gastos com Educação – FUNÇÃO 12	70.334.959,13
(+) Restos a Pagar Inscritos nos Exercícios Anteriores e Liquidados no Atual Exercício	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados <u>Inscritos no Exercício</u> , Relativos à Educação	257.096,20
(-) Ensino Médio (Sub-Função 362)	1.136.300,50
(-) Ensino Profissional (Sub-Função 363)	0,00
(-) Ensino Superior (Sub-Função 364)	328.558,17
(-) Despesas Realizadas com Recursos de Transferências Voluntárias (Recursos Conveniados)	6.790.671,70
(-) Despesas Realizadas com a Complementação do Fundeb	40.850.781,65
(=) Valor Aplicado	21.300.109,08
Percentual aplicado	34,72%
Superávit de aplicação	5.967.125,84

Quadro 1: Demonstrativo do percentual aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

Apresenta-se adiante o cálculo das despesas realizadas com recursos de transferências voluntárias, elaborado segundo os dados do Balanço Geral e do SIM:

CONTA CORRENTE/RECEITA	SALDO ANTERIOR R\$	INGRESSO R\$	SALDO ATUAL R\$	VALOR UTILIZADO R\$
5761-4 - FNDE/PDDE	14.175,84	6.499,26	20.675,10	0,00
10766-2 - FNDE/QSE	0,00	2.423.135,17	307.224,42	2.115.910,75
11201-1 - PNATE	0,00	563.455,97	0,83	563.455,14
13952-1 - Brasil Alfabetizado	19.273,38	1.501,26	20.774,64	0,00
15965-4 - MDE	1.360,61	103,51	1.464,12	0,00
15967-0 - FNDE/PNATE II	6,18	0,35	6,53	0,00
18362-8 - Merenda Escolar	31,00	2.408.558,19	28.010,09	2.380.579,10
23207-6 - SEDUC/FME	811,91	6.419,39	145.355,64	- 138.124,34
24967-X - Quadra Tucubduba	129.230,02	11.446,45	140.676,47	0,00
25719-2 - Quadra São José	30.394,72	1.679,37	32.074,09	0,00
28178-6 - PMT Escola	34.479,85	1.957,49	36.437,34	0,00
28272-3 - PMT/PAC I	548.702,87	36.487,28	585.190,15	0,00
28459-9 - FNDE/PAR	39.195,25	251.664,29	43.499,09	247.360,45

29218-4 - FNDE/PAR II	3.894,84	221,12	4.115,96	0,00
29702-X - FNDE/Brasil Carinhoso	97.338,51	9.810,79	107.149,30	0,00
29826-3 - FNDE/PEJA	152.458,23	12.427,64	164.880,27	5,60
31630-X - FNDE - Constr. Esc. Frec.	0,00	521.106,49	2.218,25	518.888,24
32447-7 - FNDE/PAR Ônibus	000	253.467,79	11.364,99	242.102,80
32898-7 - FNDE/PAC II - PROINF	0,00	282.981,77	32.701,08	250.280,69
471-3 - Transporte Escolar	12.014,25	651.796,15	53.597,13	610.213,27
Total	1.083.367,46	7.444.719,73	1.737.415,49	6.790.671,70

Quadro 2: Demonstrativo dos gastos realizados com recursos de transferências voluntárias

6.2 DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Analisando as despesas com ações e serviços públicos de saúde, pertinentes ao disposto no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pelo art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 29/00, constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 18.080.967,83 (dezoito milhões, oitenta mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), representando 29,48%** do total das receitas provenientes de impostos e das provenientes de transferências. Desse modo, **cumpriu** o dispositivo constitucional.

TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS R\$	61.331.932,96
Valor a aplicar (Art. 77 ADCT) 15% R\$	9.199.789,94

DESPESAS COM APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR – R\$
(+) Gastos com Saúde – FUNÇÃO 10	40.848.760,20
(+) Restos a Pagar Inscritos nos Exercícios Anteriores e Liquidados no Atual Exercício	0,00
(-) Restos a Pagar não Processados Inscritos no Exercício, Relativos à Saúde	1.032.955,92
(-) Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Serviços de limpeza e tratamento de resíduos sólidos	0,00
(-) Assistência Médica a Servidores	0,00
(-) Saneamento Básico (EXCETO PARA CONTROLE DE VETORES)	0,00
(-) Despesas Realizadas com Recursos de Transferências Voluntárias (Recursos Conveniados)	21.734.836,45
(=) Valor aplicado	18.080.967,83
Percentual aplicado	29,48%
Superávit de aplicação	8.881.177,89

Quadro 1: Demonstrativo do percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde

Apresenta-se, adiante, o cálculo das despesas realizadas com recursos de transferências voluntárias, elaborado segundo os dados do Balanço Geral e do SIM:

CONTA CORRENTE / RECEITA	SALDO ANTERIOR R\$	INGRESSO R\$	SALDO ATUAL R\$	VALOR UTILIZADO R\$
7100-5 - Vigilância Epidemiológica	973,80	83,39	1.057,19	0,00
9138-3 - PAB/PSF	11,11	494,57	5.690,23	- 5.184,55
9140-5 - PAB/ Saúde Bucal	0,00	1.987,81	101.563,01	- 99.575,20
9141-3 - PAB/PACS	0,00	717,93	173.197,68	- 172.479,75
15320-6 - CERES	52.493,07	4.151,90	56.644,97	0,00
17411-4 - CEREST	260.302,57	17.029,95	331.485,15	- 54.152,63
19877-3 - CAPS II	0,02	4.058,53	79.675,69	- 75.617,14
20449-8 - FNS/BLGS	178,31	10,13	188,44	0,00
21004-8 - FNS/BLINV	57.885,28	3.286,27	61.171,55	0,00
21423-X - FNS/PLANEJASUS	16,62	0,94	17,56	0,00
24028-1 - FNS/NASF	1.312,11	2.609,86	188.326,90	- 184.404,93
24253-5 - FNS/BLINV - II	5.522,42	408,31	5.930,73	0,00
24295-0 - FNS/BLAFB	59.744,56	21.526,40	81.270,96	0,00
24296-9 - PAB - BLATB	65.445,39	7.632.685,39	689.135,84	7.008.994,94
24297-7 - FNS/ BLGS II	0,00	13.540,54	13.540,54	0,00
24298-5 - Vig. Epidemiológica II	56,22	748.640,23	36.149,05	712.547,40
24299-3 - Média Complexidade	283.834,91	10.514.228,35	605.213,11	10.192.850,15
25006-6 - Academias Saúde	3.842,00	218,11	4.060,11	0,00
25819-9 - UPA	63.276,86	5.945,33	69.222,19	0,00
26435-0 - FNS INVAN-Nutrição	8.770,32	33.759,24	42.529,56	0,00
27188-8 - Rede Cegonha	4.472,06	253,89	34.990,97	- 30.265,02
27189-6 - Prog. Saúde-Fudo/Fundo	3.551,85	4.688.233,50	11.785,35	4.680.000,00
27832-7 - FNS	2.660,55	168,38	2.828,93	0,00
27833-5 - FNS - II	12.078,44	994,93	13.073,37	0,00
27883-1 - HMM	3.746,42	437,65	3.650,95	533,12
28229-4 - PMAQ	57.542,72	12.625,81	513.979,67	- 443.811,14
29295-8 - Assistência Farmacêutica	4.524,33	256,86	4.781,19	0,00
29452-7 - Saúde na Escola	8.386,43	476,11	80.638,54	- 71.776,00
29872-7 - FNS/QLFAR	1.549,34	120,68	1.670,02	0,00
30059-4 - BLINV-Atenção Básica	6.267,58	355,82	6.623,40	0,00
30060-8 - BLINV- Requalif. UBS	5.354,31	413,89	5.768,20	0,00
30061-6 - BLINV- Requalif. UBS	5.327,68	302,47	5.630,15	0,00
30068-3 - BLINV- UBS Amp.	3.649,71	207,20	3.858,91	- 2,00
30069-1 - BLINV- UBS Amp.	3.322,89	188,64	3.511,53	0,00
30070-5 - BLINV- UBS Amp.	2.545,47	86,82	2.632,29	0,00
30071-3 - BLINV- UBS Amp.	4.469,42	116,65	4.586,07	0,00
31776-4 - BLINV-AT. Básica Aq.	505.231,38	27.098,67	223.870,85	308.459,20
32226-1 - BLINV-AT Básica-Aq.	401.670,03	22.803,61	424.473,64	0,00

58041-4 - Hosp. PL	7.229,06	663,04	7.892,10	0,00
508-6 - Convênio	57.105,26	2.655,01	59.760,27	0,00
71010-3 - Aquisição Unid. Móvel	0,00	50.000,00	65.640,00	- 15.640,00
71011-1 - Aquisição Unid.	0,00	50.000,00	65.640,00	- 15.640,00
Total	1.964.350,50	23.863.842,81	4.093.356,86	21.734.836,45

Quadro 2: Demonstrativo dos gastos realizados com recursos de transferências voluntárias

6.3 DAS DESPESAS COM PESSOAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Conforme determinada pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especificamente no art. 20 inciso III, a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não deve ultrapassar, respectivamente, os percentuais de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida do período da apuração.

Demonstra-se, no quadro a seguir, o total empenhado com pessoal pelos Poderes Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida – RCL.

DESPESA COM PESSOAL – SIM	PODER	
	EXECUTIVO R\$	LEGISLATIVO R\$
1.0 - PESSOAL ATIVO	78.853.988,18	3.535.817,19
2.0 - PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	0,00	0,00
3.0 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS – Art.19 § 1º LRF	801.078,48	0,00
(-) Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.481,33	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas pagos com Recursos dos Fundos de Seguridade	0,00	0,00
(-) Despesas Exercícios Anteriores	799.597,15	0,00
4.0 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (1.0 +2.0 - 3.0)	78.052.909,70	3.535.817,19
5.0 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00	0,00
6.0 - TOTAL DA DESPESA C/PESSOAL - SIM : (4.0 + 5.0)	78.052.909,70	3.535.817,19
7.0 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	138.629.731,13	138.629.731,13
7.1 (-) TRANSFERÊNCIAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	420.000,00	420.000,00
7.2 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL AJUSTADA (7.0 – 7.1)*	138.209.731,13	138.209.731,13
8.0 - % DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RCL = (6.0 / 7.0)x100 *	56,47%	2,55%
9.0 - LIMITE LEGAL (ART.20 INCISO III DA LRF) %	54%	6%
10 – CONCLUSÃO: CUMPRIU – (C) / NÃO CUMPRIU – (NC)	NC	C

Nota: No encerramento do exercício as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados

são consideradas executadas, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.

*Receita Corrente Líquida Ajustada: foi excluído do cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL, demonstrado no quadro do item “5” do presente Relatório, o montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), repassado pela União aos municípios a título de **Transferências de Emendas Parlamentares Individuais, conforme determinado pelo artigo 166, § 13 da Constituição Federal.**

Cabe ressaltar o § 13 do artigo 166 da Constituição Federal:

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o **caput** do art. 169.

Consoante o quadro acima, o Poder Executivo **não cumpriu** e o Poder Legislativo **cumpriu** o limite legal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00.

Verificou-se que os valores demonstrados no RGF do último período **estão** compatíveis com aqueles evidenciados no SIM.

DESPESA COM PESSOAL	PODER	
	EXECUTIVO R\$	LEGISLATIVO R\$
SIM	78.052.909,70	3.535.817,19
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF	78.052.909,70	3.55.817,19

6.3.1. RETORNO AO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL

Sabendo que ao ultrapassar o limite de despesas com pessoal, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo precisaria eliminar o percentual excedente nos quadrimestres seguintes, na forma disposta no art. 23 dessa mesma lei (LRF), examinou-se a Prestação de Contas de Governo do exercício anterior, constatando-se que, ao final de 2016, o citado limite não foi ultrapassado. Desse modo, não se fazendo necessário verificar a eliminação do percentual excedente para o citado período.

Quanto ao exercício de 2017, no 2º quadrimestre, o presente município alcançou um percentual de 53,69% conforme cálculos efetuados com base nos dados do SIM:

Poder Executivo - 2017*						
Período	RCL (A)	EMENDAS INDIVIDUAIS (B)	RCL AJUSTADA (A-B) ¹	Despesas com Pessoal (C)	% DP/RCL (C/A-B)	Limite Legal

1 Ajuste referente as transferências obrigatórias da União Relativas a Emendas Individuais (§13, art. 166 da CF/88), conforme disponível em:
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/transferencias-constitucionais-e-legais>

2º Quadrimestre	149.205.418,57	420.000,00	148.785.418,57	79.886.983,53	53,69%	54%
------------------------	----------------	------------	----------------	---------------	--------	------------

Destaca-se que tendo em vista que o PIB Nacional de 2016 encerrou o ano com recuo na ordem de 3,6% em relação ao exercício de 2015, segundo dados do IBGE, o município em questão teria direito ao prazo duplicado para recondução do limite de gastos de despesas com pessoal ao patamar aceitável pela LRF, conforme preceitua o Art. 66, que corresponderá a quatro quadrimestres subsequentes. Assim, a eliminação de 1/3 do limite que excedeu será verificado apenas na prestação de contas de governo do exercício de 2018.

6.4 DO DUODÉCIMO

O Orçamento do Município alusivo ao exercício em exame fixou as despesas do Legislativo Municipal em R\$ 4.243.454,30 (quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), repassando ao Poder Legislativo a importância de R\$ 4.580.230,02, segundo registro no SIM, o qual confere com o Balanço Financeiro.

Em face ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, e art. 6º da Instrução Normativa n.º 02/2000 do então TCM/CE, evidencia-se a seguir o demonstrativo das receitas efetivamente arrecadadas em 2016, utilizadas para o cálculo do Duodécimo relativo ao exercício de 2017:

TRIBUTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO ART.6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2000	VALOR R\$
IPTU	161.911,99
ISS	6.320.052,95
ITBI	302.390,33
IRRF	1.868.836,05
Taxas	241.428,33
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	2.180.971,90
Dívida Ativa Tributária	124.109,11
Juros, Multas e Atualização Monetária de Impostos e Dívida Ativa (Proveniente de Impostos)	10.250,60
Quota Parte do FPM	38.295.072,13
Quota Parte do ITR	32.366,90
Quota Parte do IPVA	3.241.733,06
Quota Parte do ICMS	11.925.137,84
Quota Parte do IPI	34.282,01
Quota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	95.009,07

Lei Complementar Nº. 87/96	38.428,08
Total dos Impostos e Transferências. – Exercício 2016	64.871.980,35
A - 7% da Receita (com base na população) Percentuais - Emenda Constitucional n.º 58/2009)	4.541.038,62
Valor fixado no Orçamento (Balancete)	4.243.454,30
(+) Créditos Adicionais Abertos (Balancete)	785.750,35
(-) Anulações (Balancete)	448.457,63
B - (=) Fixação Atualizada	4.580.747,02
Valor Repassado (Bruto)	4.580.230,02
(-) Aposentadorias e Pensões	0,00
C - (=) Valor Repassado Líquido - Base de Cálculo	4.580.230,02

Limite Constitucional (A)	4.541.038,62
Fixação Atualizada (B)	4.580.747,02
Valor a Repassar (D) (Menor entre A e B)	4.541.038,62
Valor Repassado Líquido - Base de Cálculo (C)	4.580.230,02
Valor Repassado a Maior (D - C)	39.191,40

Verifica-se, diante do exposto, que foram repassados recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal a título de Duodécimo na cifra de R\$ 4.580.230,02 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil duzentos e trinta reais e dois centavos), sendo o montante de R\$ 39.191,40 (trinta e nove mil cento e noventa e um reais e quarenta centavos), acima do limite constitucional configurando crime de responsabilidade previsto no inciso I do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal..

Observou-se, ainda, que a fixação do Orçamento Municipal superou o limite máximo permitido para despesas com o Legislativo.

Solicita-se, portanto, que na fase diligencial do presente Processo seja comprovada a ação desenvolvida pelo Sr. Prefeito Municipal com vistas a dar ciência, mediante Decreto, ao Chefe do Legislativo acerca do valor a ser repassado, **permitido pela Constituição**.

Constatou-se, por meio de exame aos dados do SIM, que os repasses mensais do Duodécimo encontram-se **dentro** do prazo estabelecido no art. 29-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal.

7. DO ENDIVIDAMENTO

7.1 DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Segundo dados do Balanço Geral, corroborados pelas informações do SIM, o Município de TIANGUÁ não contraiu operações de crédito.

7.2 DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO

Segundo dados do Balanço Geral, corroborados pelas informações do SIM, o Município de TIANGUÁ não contraiu, em 2017, operações dessa espécie.

7.3 DAS GARANTIAS E AVAIS

Segundo dados do Relatório de Gestão Fiscal do último período, o Município de TIANGUÁ não concedeu garantias e avais no exercício.

7.4 DA DÍVIDA CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA

O Senado Federal, por intermédio da Resolução n.º 40/2001, com alterações promovidas pela Resolução n.º 05/2002, fixou os limites da dívida pública consolidada e mobiliária para os municípios brasileiros.

O inciso II do art. 3.º da Resolução supracitada estabeleceu que ao final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do ano da publicação desta norma, a dívida consolidada líquida não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e vinte décimos) vezes a Receita Corrente Líquida – RCL.

Procedendo aos cálculos em questão, **de acordo a Dívida Pública extraída do Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal, a qual coincide com ou diverge do Demonstrativo da Dívida Fundada**, com o fito de orientar a Administração para a adoção das medidas necessárias em relação ao endividamento, esta Inspeção chegou ao seguinte resultado:

DÍVIDA PÚBLICA R\$	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA R\$ (SIM)	LIMITE LEGAL (1,2 X RCL)	* C/ NC / P
12.360.512,01	138.629.731,13	166.355.677,36	C

* LEGENDA: C – CUMPRIU / NC – NÃO CUMPRIU / P – PREJUDICADO PORQUE NÃO DEMONSTROU

A dívida consolidada municipal, conforme demonstrado acima, **está** dentro do limite estabelecido no inciso II do art. 3.º da Resolução n.º 40/01 do Senado da República.

7.5 DA PREVIDÊNCIA

7.5.1 DO INSS

Demonstram-se, no quadro a seguir, os valores consignados e repassados ao INSS **em 2017**, pelos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as informações prestadas no SIM:

ESPECIFICAÇÃO DE VALORES – R\$	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
CONSIGNAÇÕES (A)	5.504.600,32	198.080,66	5.702.680,98
REPASSES (B)	5.428.479,46	198.080,66	5.626.560,12
DIFERENÇA (A – B)	76.120,86	0,00	76.120,86

% REPASSES / CONSIGNAÇÕES (B/A)	98,61	100,00	98,66
---------------------------------	--------------	---------------	--------------

* Dados extraídos do SIM (Talões de receitas e despesas extraorçamentárias - competência 2017)

Verifica-se que o **Poder Legislativo** repassou **integralmente** ao INSS os valores consignados a título de Contribuição Previdenciária.

Verifica-se também que o **Poder Executivo não repassou** integralmente ao INSS os valores consignados a título de Contribuição Previdenciária.

Cabe informar que o Município já possuía, para com referido Instituto de Previdência, dívidas alusivas a exercícios anteriores que, conforme demonstrativo da Dívida Flutuante presente nos autos, totalizavam a cifra de R\$ 19.469,14 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), sendo **acrescidas** no exercício em análise.

A Administração Pública, na esfera municipal, assume a obrigação de velar pela estrita observância na gerência dos recursos sob sua responsabilidade. Assim, cabe esta Inspeção ressaltar que a falta de repasse previdenciário aumenta, consideravelmente, a dívida municipal, o que, no futuro, compromete o financiamento de programas governamentais.

7.6 DOS RESTOS A PAGAR

A presente demonstração objetiva informar ao Chefe do Executivo sobre o endividamento de curto prazo do Município, decorrente da inscrição de restos a pagar, possibilitando acompanhar o crescimento dessa dívida e sua repercussão na execução orçamentária dos exercícios seguintes.

Especificação	2015	2016	2017
Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	10.855.129,10	6.215.422,79	15.063.359,61

*Dados extraídos do Anexo XVII

Desse modo, conclui-se que:

- os “Restos a Pagar” representam 10,86% da Receita Corrente Líquida;
- o saldo dos “Restos a Pagar” no final dos três últimos exercícios financeiros vem **oscilando**, conforme se pode verificar.

Cabe ressaltar que o crescente volume no saldo de restos a pagar demonstra um risco para execução orçamentária e financeira do município em cada exercício, podendo causar impactos indesejados no planejamento e posterior execução das políticas públicas. Portanto, o pagamento dos restos a pagar é efetuado com recursos financeiros dos exercícios posteriores, os quais também demandam atender as despesas do exercício em curso.

Assim, a inscrição dos restos a pagar, poderá causar distorções e possíveis pontos negativos na execução da despesa pública, pois um elevado volume de restos a pagar poderá configurar uma concorrência no momento dos pagamentos das despesas públicas, causando prejuízo ao orçamento vigente e ao equilíbrio fiscal.

b) Apresentam-se a seguir as obrigações de despesas contraídas no exercício em análise, em confronto com as disponibilidades de caixa.

A partir do conhecimento do montante alusivo às despesas contraídas, deduziu-se este valor das disponibilidades financeiras líquidas apuradas no subitem “8.4” deste Relatório, o que permite constatar a **suficiência** de recursos para a cobertura das despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no ano em análise.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
(A) Restos a Pagar Processados Inscritos no exercício	11.389.931,75
(B) Disponibilidade financeira líquida – item 8.4	16.240.517,75

(A) Restos a Pagar Inscritos Processados em 2017, de acordo com a PCG.

8. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os resultados gerais do Município relativos ao exercício financeiro sob exame encontram-se demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, e na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, juntamente com as Notas Explicativas, que são parte integrante das demonstrações contábeis e, ainda, nos Anexos auxiliares estabelecidos na Lei nº. 4.320/64.

Na análise das peças que compõem o Balanço Geral do Município de TIANGUA, foi constatada a **devida consolidação** dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de **todas as unidades orçamentárias** constantes no Orçamento Municipal para o exercício em referência.

8.1 DO CONFRONTO DOS VALORES NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

8.1.1. Da Receita Realizada

O montante da Receita Realizada registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 142.668.570,53) confere com o ou diverge do demonstrado no Balanço Financeiro (R\$ 142.668.570,53).

8.1.2. Da Despesa Empenhada

O montante da Despesa Empenhada registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 148.371.086,25) confere com o ou diverge do valor executado (despesa orçamentária) demonstrado no Balanço Financeiro (R\$ 148.371.086,25).

8.1.3. Da Despesa Paga

O montante da Despesa Paga registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 133.307.726,64) confere com o ou diverge do valor pago demonstrado no Balanço Financeiro (R\$ 133.307.726,64).

8.1.4. Dos Restos a Pagar

O valor a título de inscrição de restos a pagar não processados e processados registrado no Balanço Financeiro (R\$ 15.063.359,61) confere com o ou diverge do resultado apurado no Balanço Orçamentário (despesas empenhadas menos despesas pagas) (R\$ 15.063.359,61).

8.1.5. Do Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa

O saldo da conta “caixa e equivalente de caixa”, que corresponde ao montante das disponibilidades em moeda corrente, registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 16.241.349,24) confere com o ou diverge do valor a título de “saldo para o exercício seguinte” apresentado no Balanço Financeiro (R\$ 16.241.349,24).

8.1.6. Das Disponibilidades de Caixa

A variação das disponibilidades de caixa registrada o Balanço Patrimonial (Saldo Final – Saldo Inicial) (R\$ 7.402.646,00) está compatível ou não está incompatível com o resultado apresentado na Demonstração de Fluxo de Caixa (R\$ 7.402.646,00).

8.2 DOS ANEXOS AUXILIARES

Verifica-se a existência de todos os Anexos da Lei de nº 4.320/64, exigidos pela Instrução Normativa de n.º 02/2013 do então TCM/CE.

8.3 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (BO) – ANEXO XII

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstra, ainda, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, o crédito pago e o saldo da dotação.

A análise do Balanço Orçamentário foi realizada utilizando indicadores orçamentários, os quais serviram de suporte para a avaliação da gestão orçamentária, abaixo demonstrado. Importante ressaltar que a presente análise não teve por fito apontar irregularidades, servindo, pois de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.

- O valor da Receita Prevista foi maior que o montante da Receita Realizada, demonstrando, portanto, insuficiência de arrecadação;
- O montante da Despesa Fixada foi maior do que o valor da Despesa Realizada, o que demonstra economia na realização de despesas;
- O Balanço Orçamentário evidenciou, ainda, o déficit orçamentário, pois o montante da Despesa Realizada foi maior do que o valor da Receita Realizada

Ademais, seguem abaixo avaliações e análises dos valores extraídos do SIM com os montantes demonstrados no Relatório Resumindo da Execução Orçamentária:

8.3.1 DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

a) DA ARRECADAÇÃO

A **Receita Orçamentária** alcançou o valor de R\$ 143.402.248,07 (cento e quarenta e três milhões, quatrocentos e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e sete centavos), segundo dados do SIM, **divergentes do RREO** (R\$ 142.668.570,53).

Confrontando o valor arrecadado com a cifra recolhida no exercício anterior, conforme se demonstra a seguir, conclui-se que houve uma diminuição de arrecadação na ordem de 13.670.115,13, conforme dados extraídos do SIM:

ARRECADAÇÃO 2016 – A	ARRECADAÇÃO 2017 – B	VARIAÇÃO - R\$ (B – A)	VARIAÇÃO - % ((B/A)-1) X100
155.486.129,60	143.402.248,07	-12.083.881,53	-7,78

* Dados extraídos do SIM

Segundo dados do Balanço Orçamentário, o Município de TIANGUÁ não realizou, em 2017, alienações.

b) RECEITA TRIBUTÁRIA

Do total arrecadado no exercício sob exame, R\$ 7.453.787,29 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos) refere-se à **receita tributária**, que por sua vez representa 66,99 % do valor previsto de arrecadação tributária (R\$ 11.126.000,00), conforme dados extraídos do SIM.

Este resultado representa uma **insuficiência** de R\$ 3.672.212,71 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil duzentos e doze reais e setenta e um centavos), em relação ao que foi planejado, segundo dados do SIM.

8.3.2 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

a) DA EXECUÇÃO

A **despesa orçamentária** alcançou o valor de R\$ 148.366.241,59 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), segundo dados do SIM, **divergentes do RREO** (R\$ 148.371.086,25).

8.4 DO BALANÇO FINANCEIRO (BF) – ANEXO XIII

Este Balanço evidencia os ingressos e dispêndios de recursos em um determinado exercício financeiro. Dessa forma, partindo do item Disponível do Exercício Anterior (R\$ 8.838.703,24), deve-se adicionar a receita orçamentária, as transferências financeiras recebidas e os recebimentos extraorçamentários e subtrair as despesas orçamentárias, as transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, chegando-se, assim, ao valor do Disponível para o Exercício Seguinte (R\$ 16.241.349,24).

- O Balanço Financeiro evidenciou um superávit, em virtude de existir R\$ 1,89 (um

real e oitenta e nove centavos) de saldo para o exercício seguinte frente a cada R\$ 1,00 (um real) de saldo do ano anterior. Cumpre ressaltar que a presente análise não teve por fito apontar irregularidades, servindo, pois de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	RESULTADO: A/ B
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (A)	16.241.349,24	1,83
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)	8.838.703,24	

Fonte: Balanço Financeiro

Considerando o demonstrativo financeiro em análise obtém-se uma disponibilidade financeira bruta do Poder Executivo no valor de R\$ 16.240.517,75 (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta mil quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), conforme discriminado no quadro adiante, a qual **coincide** com o RGF que é de R\$ 16.240.517,75 (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta mil quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
(A) Disponibilidade Financeira – Anexo XIII (Poder Executivo)	16.240.517,75
(B) Disponibilidade Financeira do Órgão de Previdência Municipal: FMSS / IPM / FAPEN	0,00
(C) Disponibilidade Financeira Líquida (A-B)	16.240.517,75

Fonte: Balanço Financeiro

8.5 DO BALANÇO PATRIMONIAL (BP) – ANEXO XIV

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

No quadro referente às compensações, deverão ser incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio.

Ademais, o Balanço Patrimonial apresentará, em tabela anexa, pelos seus valores totais, podendo ser detalhados, os ativos e passivos financeiros e permanentes, bem como o saldo patrimonial.

a) Indicadores de Capacidade de Pagamento ou Indicadores de Liquidez

Esses indicadores buscam evidenciar a condição da entidade de saldar suas dívidas e de sua estrutura de endividamento.

Assim, segue abaixo a avaliação do Demonstrativo em análise, a qual foi realizada mediante a utilização de quocientes econômicos e financeiros. Importante ressaltar que a presente análise não teve por fito apontar irregularidades, servindo, pois, de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.

Índices	Fórmula	Resultado	Análise do Resultado
---------	---------	-----------	----------------------

Liquidez Imediata (LI):	Disponibilidade/Passivo Circulante	1,14	Indica que a entidade possui capacidade financeira de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo utilizando apenas suas disponibilidades financeiras.
Liquidez Corrente (LC):	Ativo Circulante/Passivo Circulante	1,23	Indica que a entidade possui capacidade de pagar suas dívidas de curto prazo com os recursos circulantes.
Índice de Solvência (IS):	Ativo Circulante+Ativo Não Circulante/Passivo Circulante+Passivo Não Circulante	5,14	Indica que a entidade possui capacidade de pagar suas dívidas de curto e longo prazo com os recursos totais do ativo.
Endividamento Geral (EG):	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante /Ativo Total	19,45%	Demonstra o percentual de recursos de terceiros que financiam o ativo da entidade.
Participação de Capital de Terceiro (PCT):	Passivo Circulante+ Passivo Não Circulante /Patrimônio Líquido	24,14	Esse índice mostra o percentual de capitais de terceiros em relação ao Patrimônio Líquido, demonstrando a dependência da entidade em relação aos recursos externos.

Fonte: Balanço Patrimonial

8.6 DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DVP) – ANEXO XV

Esta peça contábil evidencia as variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

Dessa forma, fica evidenciado que o Município de TIANGUÁ apresentou um **superávit**, no seu resultado patrimonial do período, na ordem de R\$ 15.725.246,47 (quinze milhões, setecentos e vinte e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), ressaltando que a presente análise não teve por fito apontar irregularidades, servindo, pois de instrumento norteador para consecução dos fins da gestão, notadamente no que tange o atendimento das disposições legais.

8.7 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC)

A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos: das

operações, dos investimentos e dos financiamentos.

Abaixo se demonstra a apuração do Fluxo de Caixa do período em análise:

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	7.402.646,00	11.077.757,14
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	8.838.703,24	13.430.615,41
Caixa e Equivalente de Caixa Final	16.241.349,24	29.380.028,34

Fonte: Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

Do quadro acima, observa-se que o Caixa e Equivalente de Caixa Final do Exercício Anterior no montante de R\$ 29.380.028,34 (vinte e nove milhões, trezentos e oitenta mil e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), está divergente em R\$ 20.541.325,10 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos), do Caixa e Equivalente de Caixa Inicial do Exercício Atual em análise (R\$ 8.838.703,24), quando deveria ser o mesmo valor, por esta razão, não se pode atestar a veracidade da geração líquida de caixa e equivalente de caixa do exercício em análise.

Considerando-se as irregularidades constatadas no exame deste Anexo Contábil, aguarda-se esclarecimentos na fase complementar a fim de que se possa concluir sobre a regularidade dos dados encaminhados a esta Corte de Contas.

8.8 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL)

A **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL** é obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas.

Ressalta-se que no município de TIANGUÁ não se aplica a obrigatoriedade de envio do citado Demonstrativo.

9. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Arts. 31 e 74, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal deverá realizar fiscalizações nos municípios com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Decorrente destas atribuições constitucionais, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio inspeções e auditorias, avalia a eficiência e eficácia dos Sistemas de Controle Interno dos órgãos e entidades fiscalizadas, conforme o disposto no inciso IV, do Art. 5º, da Resolução 08/1998 do então TCM-CE.

Fica evidenciado, portanto, que o processo de fiscalização da gestão pública, no âmbito municipal, decorre do somatório das ações exercidas pelo Poder Legislativo, pelo Tribunal de Contas e pelo Sistema de Controle Interno, razão que torna necessária a institucionalização e a efetiva operacionalização deste Sistema nos municípios brasileiros.

Neste sentido, a Instrução Normativa nº 02/2013 do então TCM-CE determinou a apresentação, junto ao Processo de Prestação de Contas de Governo, das seguintes peças:

- Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento;

- Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP);

Referidas peças foram encaminhadas nestes autos (seq. 27 e seq. 28), atendendo ao disposto na IN mencionada.

10. CONSOLIDAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS

Em resumo, foram apontadas ocorrências na Prestação de Contas de Governo do Município de TIANGUÁ, relativa ao exercício 2017, sendo elas listadas a seguir:

OCORRÊNCIAS
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
1. Divergência de R\$ 448.457,63 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos) entre os créditos adicionais suplementares e anulações dos decretos encaminhados na PCG e das informações extraídas do SIM, em virtude do Decreto nº 001/2017 (R\$ 448.457,63), do Chefe do Poder Executivo suplementando as dotações orçamentárias do Poder Legislativo não haver sido lançado no SIM.
2. Divergência entre o número da Lei que autorizou a abertura de créditos que suplementaram o Poder Executivo nos decretos de créditos suplementares (Nº 1021/2017) e a Lei do Orçamento (Nº 1021/2016).
DA DÍVIDA ATIVA
3. Aumento do saldo dos Créditos da Dívida Ativa, demonstrando a inatividade da Administração Municipal em cobrar e recuperar esses direitos.
DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA ORIUNDA DE DÉBITOS E MULTAS APLICADAS PELO TCM/CE
4. Ausência de comprovação de inscrição e cobrança de Dívida Ativa não Tributárias oriundas de débitos e multas aplicadas pelo extinto TCM/CE.
DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
5. Divergência de R\$ 733.677,54 (setecentos e trinta e três mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), entre a RCL extraída do SIM e Anexo X do Balanço Consolidado.
DOS LIMITES LEGAIS
DAS DESPESAS COM PESSOAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
6. O Poder Executivo não cumpriu o limite legal, das Despesas com Pessoal, estabelecido na

Lei Complementar nº 101/00.
DO DUODÉCIMO
7. Repasse do Duodécimo acima em R\$ R\$ 39.191,40 (trinta e nove mil cento e noventa e um reais e quarenta centavos), do limite constitucional configurando crime de responsabilidade previsto no inciso I do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal.
8. Ausência da comprovação da ação desenvolvida pelo Sr. Prefeito Municipal com vistas a dar ciência, mediante Decreto, ao Chefe do Legislativo acerca do valor do Duodécimo, permitido pela Constituição, a ser repassado.
DO ENDIVIDAMENTO
DA PREVIDÊNCIA
DO INSS
9. Repasse inferior, em R\$ 76.120,86 (setenta e seis mil cento e vinte reais e oitenta e seis centavos) , ao INSS da Contribuição Previdenciária competência 2017.
DOS RESTOS A PAGAR
10. Crescente volume no saldo de restos a pagar.
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
11. Divergência de R\$ 733.677,54 (setecentos e trinta e três mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), entre a receita orçamentária do RREO e os dados do SIM.
12. Insuficiência de R\$ 3.672.212,71 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil duzentos e doze reais e setenta e um centavos), da arrecadação da Receita Tributária em relação ao que foi planejado, segundo dados do SIM.
DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
13. Divergência de R\$ 4.844,66 (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), entre a despesa orçamentária do RREO e os dados do SIM.
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC)
14. Divergência de R\$ 20.541.325,10 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos), entre o saldo de caixa e equivalente de caixa final de 2016 (encerramento do exercício de 2016) demonstrado no Demonstrativo dos Fluxos de Caixa e aquele registrado, no mesmo demonstrativo, no saldo de caixa e equivalente de caixa inicial de 2017 (abertura do exercício de 2017).

11. CONCLUSÃO

Com base no exposto, a Gerência de Contas de Governo e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira e das Receitas, no uso de suas atribuições legais, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo que:

11.1 seja **notificado** o prefeito do município de TIANGUÁ, Excelentíssimo Senhor **LUIZ MENEZES DE LIMA**, para que tome conhecimento dos resultados da presente análise da Prestação Anual das Contas do Governo do exercício de 2017 realizada por este Tribunal e, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 5.º da Resolução nº 02/2002, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios, se manifeste e apresente seus comentários acerca das ocorrências apontadas na seção 10 da presente instrução.

11.2 seja **autorizado** desde logo o prosseguimento do processo na situação em que ficar comprovada a ciência do prefeito e que, no entanto, ele opte em não se manifestar, conforme o

parágrafo 4º do artigo 12 da Lei nº 12.509/95 e os princípios da eficiência e da economia processual.

Gerência de Contas de Governo e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira e das Receitas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 24 de junho de 2019.

ANGELA MARIA ARRUDA TELES
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

Confere:

Daniel Façanha Rocha de Souza
Gerente

ANEXOS



ESTADO DO CEARÁ
Tribunal de Contas dos Municípios
Sistema de Informações Municipais - SIM

Créditos Adicionais - Resumido

TIANGUA - 2017

Valores em Reais

Poder: EXECUTIVO

Decreto	Abertura de Crédito	Tipo	Valor	Fonte de Recursos do Crédito			
				Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Operações Financeiras	Anulações de Dotação
Lei nº: 1021/2017				Total de Decretos da Lei: 12			
01/2017	02/01/2017	SUPLEMENTAR	206.500,00	0,00	0,00	0,00	206.500,00
02/2017	01/02/2017	SUPLEMENTAR	1.066.365,00	0,00	0,00	0,00	1.066.365,00
03/2017	01/03/2017	SUPLEMENTAR	352.850,00	0,00	0,00	0,00	352.850,00
04/2017	03/04/2017	SUPLEMENTAR	1.214.900,00	0,00	0,00	0,00	1.214.900,00
05/2017	02/05/2017	SUPLEMENTAR	941.850,00	0,00	0,00	0,00	941.850,00
06/2017	01/06/2017	SUPLEMENTAR	2.835.070,00	0,00	0,00	0,00	2.835.070,00
07/2017	03/07/2017	SUPLEMENTAR	3.367.830,00	0,00	0,00	0,00	3.367.830,00
09/2017	01/08/2017	SUPLEMENTAR	4.299.596,00	0,00	0,00	0,00	4.299.596,00
11/2017	01/09/2017	SUPLEMENTAR	3.822.085,00	0,00	0,00	0,00	3.822.085,00
13/2017	02/10/2017	SUPLEMENTAR	4.374.540,00	0,00	0,00	0,00	4.374.540,00
17/2017	01/11/2017	SUPLEMENTAR	9.662.010,00	0,00	0,00	0,00	9.662.010,00
18/2017	01/12/2017	SUPLEMENTAR	9.297.415,00	0,00	0,00	0,00	9.297.415,00
Total de créditos autorizados pela Lei nº: 1021/2017			41.441.011,00	0,00	0,00	0,00	41.441.011,00
Lei nº: 1036/2017				Total de Decretos da Lei: 1			
05A/2017	02/05/2017	ESPECIAL	355.000,00	0,00	0,00	0,00	355.000,00
Total de créditos autorizados pela Lei nº: 1036/2017			355.000,00	0,00	0,00	0,00	355.000,00
Lei nº: 1053/2017				Total de Decretos da Lei: 1			
15/2017	02/10/2017	ESPECIAL	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00
Total de créditos autorizados pela Lei nº: 1053/2017			78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00
Lei nº: 1057/2017				Total de Decretos da Lei: 1			
16/2017	02/10/2017	ESPECIAL	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Total de créditos autorizados pela Lei nº: 1057/2017			300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00



ESTADO DO CEARÁ
Tribunal de Contas dos Municípios
Sistema de Informações Municipais - SIM

Créditos Adicionais - Resumido

TIANGUA - 2017

Valores em Reais

RESUMO

Abertura de Crédito	Valor	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação	Operações Financeiras	Anulações de Dotação
ESPECIAL	733.000,00	0,00	0,00	0,00	733.000,00
SUPLEMENTAR	41.441.011,00	0,00	0,00	0,00	41.441.011,00
Total Geral	42.174.011,00	0,00	0,00	0,00	42.174.011,00



DEMONSTRATIVO DA RECEITA - MUNICÍPIO: TIANGUA
PERÍODO: Janeiro a Dezembro / 2017

			<i>Valores em Reais</i>					
			Vr. Arrecadado		Vr. Anulado		Vr. Arrecadado Deduzido as Anulações	
Descrição	Rubrica	Vr. Previsto	Balancetes	Talões	Balancetes	Talões	Balancetes	Talões
Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana	11120200000	184.000,00	270.717,84	270.717,84	0,00	48.053,70	270.717,84	222.664,14
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Rendimentos do Trabalho	11120431000	1.250.000,00	2.305.102,57	2.305.102,57	0,00	386.041,93	2.305.102,57	1.919.060,64
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	11120434000	4.000.000,00	215.982,75	215.982,75	0,00	48,78	215.982,75	215.933,97
Imposto sobre Transmissao de Bens Imoveis - ITBI	11120800000	354.000,00	558.526,64	558.526,64	0,00	99.523,01	558.526,64	459.003,63
Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza	11130501000	5.000.000,00	4.263.142,15	4.263.142,15	69.235,14	691.907,37	4.193.907,01	3.571.234,78
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO SIMPLES NACIONAL	11130501010	0,00	577.633,04	577.633,04	19.849,95	19.849,95	557.783,09	557.783,09
Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	11211700000	86.000,00	83.200,78	83.200,78	0,00	0,00	83.200,78	83.200,78
Taxa de Licenca para Funcion.Estabelec.Comerc.Indust.e Pres.Servi	11212500000	204.000,00	230.841,15	230.841,15	0,00	0,00	230.841,15	230.841,15
Taxa de Licenca para Execucao de Obras	11212900000	44.000,00	45.876,46	45.876,46	0,00	0,00	45.876,46	45.876,46
Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	11219900000	3.000,00	125.110,27	125.110,27	0,00	0,00	125.110,27	125.110,27
Outras Taxas pela Prestacao de Servicos	11229900000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica	12300000000	2.100.000,00	2.180.971,90	2.180.971,90	0,00	0,00	2.180.971,90	2.180.971,90
Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	13250102000	524.000,00	459.376,45	459.376,45	0,00	115.783,27	459.376,45	343.593,18
Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saude	13250103000	354.000,00	201.830,17	201.830,17	2,61	2,61	201.827,56	201.827,56
Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - MDE	13250105000	152.000,00	108.564,21	108.564,21	0,00	0,00	108.564,21	108.564,21
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	13250106000	0,00	183.197,96	183.197,96	0,00	0,00	183.197,96	183.197,96
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	13250107000	0,00	491,14	491,14	0,00	0,00	491,14	491,14
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	13250109000	0,00	918,84	918,84	0,00	0,00	918,84	918,84
Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FNAS	13250110000	175.000,00	96.012,80	96.012,80	0,00	0,00	96.012,80	96.012,80
Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	13250199000	0,00	39,18	39,18	0,00	0,00	39,18	39,18
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários	13250199010	0,00	43,64	43,64	0,00	0,00	43,64	43,64
Rem. de Outros Dep. Banc.de Recur. Vinculado	13250199990	480.500,00	275.948,21	275.948,21	0,00	10.527,94	275.948,21	265.420,27
Remuneracao de Outros Depositos de Recursos nao vinculados	13250299000	286.000,00	114,22	114,22	0,00	0,00	114,22	114,22



DEMONSTRATIVO DA RECEITA - MUNICÍPIO: TIANGUA
PERÍODO: Janeiro a Dezembro / 2017

			<i>Valores em Reais</i>					
			Vr. Arrecadado		Vr. Anulado		Vr. Arrecadado Deduzido as Anulações	
Descrição	Rubrica	Vr. Previsto	Balancetes	Talões	Balancetes	Talões	Balancetes	Talões
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	13250299010	0,00	14.037,48	14.037,48	0,00	0,00	14.037,48	14.037,48
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	13250299020	0,00	150,72	150,72	0,00	0,00	150,72	150,72
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	13250299030	0,00	1.354,18	1.354,18	0,00	0,00	1.354,18	1.354,18
Servicos de Venda de Editais	16001302000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Servicos Administrativos	16001399000	73.000,00	18.277,78	18.277,78	0,00	0,00	18.277,78	18.277,78
Servicos de Abate de Animais	16004400000	1.000,00	17.563,80	17.563,80	0,00	0,00	17.563,80	17.563,80
Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal	17210102000	37.000.000,00	45.709.594,84	45.709.594,84	0,00	8.829.336,23	45.709.594,84	36.880.258,61
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	17210105000	13.000,00	27.825,56	27.825,56	0,00	2.889,30	27.825,56	24.936,26
Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Prod.Petroleo-Lei 9.478/97	17212240000	35.000,00	12.410,12	12.410,12	0,00	0,00	12.410,12	12.410,12
Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo - FEP	17212270000	269.000,00	400.424,48	400.424,48	0,00	0,00	400.424,48	400.424,48
Piso de Atencao Basica Fixo (PAB Fixo)	17213311100	1.900.000,00	3.153.702,00	3.153.702,00	0,00	0,00	3.153.702,00	3.153.702,00
Saude da Familia	17213311310	2.000.000,00	1.510.210,00	1.510.210,00	0,00	0,00	1.510.210,00	1.510.210,00
Agentes Comunitarios de Saude	17213311320	1.500.000,00	1.573.728,00	1.573.728,00	0,00	0,00	1.573.728,00	1.573.728,00
Saude Bucal	17213311330	388.000,00	353.765,00	353.765,00	0,00	0,00	353.765,00	353.765,00
Nucleo de Apoio a Saude da Familia - NASF	17213311380	240.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo	17213311390	496.000,00	644.219,28	644.219,28	0,00	0,00	644.219,28	644.219,28
Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar	17213312100	10.000.000,00	10.011.159,17	10.011.159,17	0,00	0,00	10.011.159,17	10.011.159,17
CAPS - Centro de Atencao Psicossocial	17213312140	410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo de Acoes Estrategicas e Compensacao - FAEC	17213312200	115.000,00	31.599,20	31.599,20	0,00	0,00	31.599,20	31.599,20
Teto Municipal Rede Saúde Mental Rsme	17213312300	0,00	272.902,80	272.902,80	0,00	0,00	272.902,80	272.902,80
Vigilancia Epidemiologica e Ambiental em Saude	17213313100	634.000,00	113.515,06	113.515,06	0,00	0,00	113.515,06	113.515,06
Vigilancia Sanitaria	17213313200	25.000,00	630.599,80	630.599,80	0,00	0,00	630.599,80	630.599,80
Assistência Farmacêutica	17213314010	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
Protecao Social Basica	17213401000	196.000,00	659.609,16	659.609,16	0,00	0,00	659.609,16	659.609,16
Gestao do SUAS	17213403000	28.000,00	64.248,37	64.248,37	0,00	0,00	64.248,37	64.248,37
Protecao Social Especial de Media Complexidade	17213404000	13.000,00	14.491,32	14.491,32	6.000,00	0,00	8.491,32	14.491,32
Protecao Social Especial de Alta Complexidade	17213405000	4.000,00	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00	66.000,00



DEMONSTRATIVO DA RECEITA - MUNICÍPIO: TIANGUA
PERÍODO: Janeiro a Dezembro / 2017

					<i>Valores em Reais</i>			
		Vr. Arrecadado			Vr. Anulado		Vr. Arrecadado Deduzido as Anulações	
Descrição	Rubrica	Vr. Previsto	Balancetes	Talões	Balancetes	Talões	Balancetes	Talões
Gestao do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico	17213406000	206.000,00	500.383,80	500.383,80	0,00	0,00	500.383,80	500.383,80
Outras Transferencias do FNAS	17213499000	1.005.000,00	400.200,00	400.200,00	0,00	0,00	400.200,00	400.200,00
Transferencias do Salario-Educacao	17213501000	2.500.000,00	2.392.757,92	2.392.757,92	0,00	0,00	2.392.757,92	2.392.757,92
Transfer. Diretas do FNDE - Prog. Dinheiro Direto na Escolar-PDDE	17213502000	1.000,00	5.210,00	5.210,00	0,00	0,00	5.210,00	5.210,00
Transfer. Direta do FNDE-Prog. Nacional Alimentacao Escolar-PNAE	17213503000	2.200.000,00	2.395.183,29	2.395.183,29	0,00	0,00	2.395.183,29	2.395.183,29
Tran.Dir.FNDE Ref.ao Progr.Nacional de Apoio Transp.Escolar-PNATE	17213504000	581.000,00	561.213,16	561.213,16	0,00	0,00	561.213,16	561.213,16
Outras Transf. Dir. Fund. Nacio. Desenvolvimento da Educacao-FNDE	17213599000	1.200.000,00	531.906,10	531.906,10	0,00	0,00	531.906,10	531.906,10
Transferencia Financeira do ICMS - Desoneracao - Lc. No 87/96	17213600000	39.000,00	48.461,12	48.461,12	0,00	9.168,32	48.461,12	39.292,80
Outras Transferências da União	17219900000	0,00	2.043,86	2.043,86	0,00	0,00	2.043,86	2.043,86
Cota-Parte do ICMS	17220101000	12.500.000,00	16.107.885,56	16.107.885,56	0,00	2.919.336,60	16.107.885,56	13.188.548,96
Cota-Parte do IPVA	17220102000	3.600.000,00	5.202.246,06	5.202.246,06	0,00	1.334.290,61	5.202.246,06	3.867.955,45
Cota-Parte do IPI - Municipios	17220104000	36.000,00	49.176,35	49.176,35	0,00	8.608,74	49.176,35	40.567,61
Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico	17220113000	163.000,00	130.029,02	130.029,02	0,00	0,00	130.029,02	130.029,02
Cota-Parte Royalties-Compen.Financ.pela Produ.Petro-Lei 7.990/89	17222230000	4.000,00	31.329,93	31.329,93	0,00	0,00	31.329,93	31.329,93
Transferencia de Recursos do Estado p/ Prog.Saude-Rep.Fundo/Fundo	17223300000	5.000.000,00	4.938.156,99	4.938.156,99	0,00	0,00	4.938.156,99	4.938.156,99
Outras Transferencias dos Estados	17229900000	2.542.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferencias dos Municipios	17239900000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educacao Basica - FUNDEB	17240100000	10.637.600,00	47.269.660,90	47.269.660,90	0,00	8.823.145,37	47.269.660,90	38.446.515,53
Transferencia de Recursos da Complementacao da Uniao ao FUNDEB	17240200000	39.362.400,00	15.785.132,72	15.785.132,72	704.599,16	3.183.588,37	15.080.533,56	12.601.544,35
Multas e Juros de Mora do IPTU	19113800000	1.000,00	620,49	620,49	0,00	0,00	620,49	620,49
Multas e Juros de Mora do ISS	19114000000	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do IPTU	19131100000	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do ISS	19131300000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DEMONSTRATIVO DA RECEITA - MUNICÍPIO: TIANGUA
PERÍODO: Janeiro a Dezembro / 2017

<i>Valores em Reais</i>								
Descrição	Rubrica	Vr. Previsto	Vr. Arrecadado		Vr. Anulado		Vr. Arrecadado Deduzido as Anulações	
			Balancetes	Talões	Balancetes	Talões	Balancetes	Talões
Multas Previstas na Legislacao do Transito	19191500000	267.000,00	438.178,98	438.178,98	159,43	159,43	438.019,55	438.019,55
Multas Aplicadas Pelos Tribunais de Contas	19194800000	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituicoes	19229900000	1.864.000,00	373.316,33	373.316,33	0,00	924,71	373.316,33	372.391,62
Receita da Divida Ativa do I.P.T.U.	19311100000	149.000,00	412.229,34	412.229,34	0,00	93.735,09	412.229,34	318.494,25
Receita da Divida Ativa do I.S.S.	19311300000	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Divida Ativa de Outros Tributos - Principal	19319901000	1.000,00	2.499,90	2.499,90	0,00	0,00	2.499,90	2.499,90
Receita da Divida Ativa Nao-Tributaria de Outras Rec. - Principal	19329901000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Outros Bens Moveis	22190000000	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude-SUS	24210100000	3.210.000,00	121.676,00	121.676,00	0,00	0,00	121.676,00	121.676,00
Transferencias de Convenio da Uniao Destinadas a Prog.de Educacao	24710200000	9.200.000,00	761.573,47	761.573,47	0,00	0,00	761.573,47	761.573,47
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	24710300000	0,00	2.489.841,68	2.489.841,68	0,00	0,00	2.489.841,68	2.489.841,68
Outras Transferencias de Convenio da Uniao	24719900000	26.979.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	24719901000	0,00	11.735,98	11.735,98	0,00	0,00	11.735,98	11.735,98
Transferencias de Convenio dos Estados Destin. a Prog.de Educacao	24720200000	3.154.900,00	744.800,61	744.800,61	0,00	0,00	744.800,61	744.800,61
Outras Transferencias de Convenio dos Estados	24729900000	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	24729901000	0,00	642.889,20	642.889,20	0,00	0,00	642.889,20	642.889,20
Deducao de Receita do FPM - FUNDEB	95172101020	-7.400.000,00	-6.765.018,08	-6.765.018,08	0,00	0,00	-6.765.018,08	-6.765.018,08
Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB-ITR	95172101050	-2.600,00	-4.987,12	-4.987,12	0,00	0,00	-4.987,12	-4.987,12
Deducao de Receita p/ a Formacao do FUNDEB-ICMS Deson.-Lei 87/96	95172136000	-7.800,00	-7.858,56	-7.858,56	0,00	0,00	-7.858,56	-7.858,56
Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB - ICMS	95172201010	-2.500.000,00	-2.637.709,81	-2.637.709,81	0,00	0,00	-2.637.709,81	-2.637.709,81
Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB - IPVA	95172201020	-720.000,00	-773.591,11	-773.591,11	0,00	0,00	-773.591,11	-773.591,11
Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB - IPI - Municipios	95172201040	-7.200,00	-8.113,55	-8.113,55	0,00	0,00	-8.113,55	-8.113,55
TOTAIS:		186.774.300,00	169.956.091,02	169.956.091,02	799.846,29	26.576.921,33	169.156.244,73	143.379.169,69

[Handwritten signature]

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Capítulo I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Título II

§ - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

§ - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 186.774.300,00 (Cento e oitenta e seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Título I

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tianguá, para o exercício financeiro de 2017.

LEI Nº. 1021/2016, 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Protocolo nº 091216
DATA: 21/12/2016
HORAS: 13:00
Pec. Valécio Nunes
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Gabinete do
PREFEITO

